



Editorial

A edição de maio do Informativo Legal começa explicando um assunto que esteve em alta recentemente nos noticiários: a Operação Narco Fluxo, que apura um suposto esquema de lavagem de dinheiro que utilizaria a indústria musical, em especial o *funk*, para dar aparência lícita a valores de origem ilegal. Você sabe como garantir o direito ao salário-maternidade? O boletim responde a essa questão. Também explica como funciona a guarda compartilhada de *pets* em caso de divórcio, importante para os novos conceitos de família que surgem na contemporaneidade. O plano de saúde negou seu tratamento? Tranquilize-se: aqui explicamos se isso é legal. O boletim finaliza com uma matéria sobre as eleições, que estão logo aí, e como tomar cuidado com a desinformação por meio da tecnologia. O nosso objetivo é manter você, leitor(a), sempre atualizado(a) e preparado(a) para enfrentar esses desafios, com dicas valiosas no campo jurídico.

Nesta edição

Mas afinal, o que é a Operação Narco Fluxo?
Pg. 2

Uma contribuição ao INSS: direito ao salário-maternidade
Pg. 4

Guarda compartilhada de *pets* em caso de divórcio: como funciona?
Pg. 5

Plano de saúde negou seu tratamento: isso é legal?
Pg. 6

Eleições e o cuidado com a desinformação por meio da tecnologia
Pg. 8



MAS AFINAL, O QUE É A OPERAÇÃO NARCO FLUXO?

Stephany Villalpando Gomez

A Operação Narco Fluxo apura um suposto esquema de lavagem de dinheiro que utilizaria a indústria musical, especialmente o *funk*, para dar aparência lícita a valores de origem ilegal.

Segundo a investigação da Polícia Federal, os recursos teriam origem em atividades como *bets* ilegais, rifas clandestinas, estelionato digital e tráfico internacional de drogas. Esses valores eram inseridos no mercado formal por meio de *shows*, contratos artísticos e empresas do setor, simulando receitas legítimas.

O esquema envolveria a pulverização do dinheiro em diversas contas,

uso de intermediários, empresas de fachada, “laranjas”, criptomoedas e outras técnicas típicas de ocultação patrimonial. Ao final, os valores eram direcionados à aquisição de bens de alto padrão, como imóveis, veículos e joias.

As apurações tiveram início a partir da análise de dados armazenados no *iCloud* de um investigado, obtidos em operações anteriores. Esse material permitiu mapear a estrutura do grupo, identificar vínculos entre operadores financeiros, empresas e pessoas ligadas ao meio artístico e digital, além de revelar documentos, contratos e movimentações financeiras.

Entre os elementos analisados estão

movimentações atípicas, incompatibilidade entre renda e valores movimentados, além de relatórios de inteligência financeira, quebras de sigilo bancário e fiscal e documentos apreendidos.

A investigação também aponta a atuação de operadores financeiros e agentes de mídia, que auxiliariam na circulação dos valores e na promoção de conteúdos relacionados às atividades investigadas.

Segundo a Polícia Federal, as prisões foram decretadas como medida necessária para garantir a ordem pública, diante da gravidade dos fatos

e do alto volume de recursos envolvidos. A autoridade policial também indica risco de continuidade das atividades ilícitas, além da possibilidade de interferência nas investigações, seja por meio da destruição de provas ou pelo alinhamento de versões entre os investigados.

O caso é apurado com base na Lei de Lavagem de Dinheiro. Ressalta-se que as investigações ainda estão em andamento, sem condenação definitiva, sendo assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, conforme a Constituição Federal.



UMA CONTRIBUIÇÃO AO INSS: DIREITO AO SALÁRIO-MATERNIDADE

Eduarda Constantino Paixão
(convidada)

O salário-maternidade é um benefício previdenciário pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) às seguradas que precisam se afastar de suas atividades em razão do nascimento de filho, adoção, guarda judicial para fins de adoção, aborto não criminoso ou natimorto.

Esse benefício tem como objetivo assegurar uma renda durante o período de afastamento, proporcionando proteção financeira à mãe e ao recém-nascido, além de garantir condições adequadas para a recuperação e os cuidados iniciais com a criança.

Até 2024, a regra geral para algumas seguradas exigia dez contribuições mensais de carência para receber o salário-maternidade. Assim, a segurada precisaria contribuir desde antes da gravidez para garantir sucesso na concessão do benefício quando ocorresse o nascimento do filho ou outro fato gerador.

Contudo, com a decisão do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 2110 e 2111, publicadas em abril de 2024, essa exigência foi considerada inconstitucional. Para sua efetiva aplicação, a determinação foi regulamentada pelo INSS por meio da IN/Portaria nº 188/2025. Assim, em 2026, a regra prática é: não há mais exigência de dez contribuições para a maioria dos casos, bastando que tenha qualidade de segurada na data do parto ou do fato gerador.

Explica-se: para segurada contribuinte individual (autônoma), segurada facul-

tativa e segurada especial (em muitas situações, mediante comprovação da atividade rural ou contribuição, conforme o caso), a exigência de carência foi afastada judicialmente, bastando, em regra, comprovar a qualidade de segurada na data do parto, da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção e o fato gerador (parto/adoção/aborto não criminoso, conforme a hipótese).

Para empregada CLT, empregada doméstica e trabalhadora avulsa, no entanto, nada mudou na prática, vez que já não havia carência legal definida.

Vale ressaltar, contudo, que a única contribuição feita precisa gerar filiação/qualidade de segurada. Se houver perda da qualidade de segurada antes do parto ou do fato gerador (segurada com contribuição recente ou em período de graça), o benefício poderá ser negado.



GUARDA COMPARTILHADA DE **PETS**

EM CASO DE DIVÓRCIO: COMO FUNCIONA?

Ana Laura Costa




Com o aumento do reconhecimento dos animais de estimação como membros do núcleo familiar, cresce também a discussão jurídica sobre sua destinação em casos de dissolução conjugal. Embora o ordenamento jurídico brasileiro ainda não trate pets como sujeitos de direito, a jurisprudência tem evoluído para admitir soluções inspiradas no regime de guarda de filhos.

À luz do Código Civil, os animais ainda são classificados como bens móveis (se-moventes). Contudo, as decisões recentes vêm relativizando essa classificação, considerando o vínculo entre o tutor e o animal.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já reconheceu a possibilidade de regulamentação de convivência com animais após o término de relacionamento, abrindo espaço para a chamada “guarda compartilhada de pets”.





NA PRÁTICA, COMO FUNCIONA A GUARDA COMPARTILHADA DOS PETS?

Trata-se de um arranjo em que ambos os ex-cônjuges ou ex-companheiros mantêm responsabilidades e convivência com o animal, de forma semelhante ao que ocorre com filhos menores. Isso pode envolver:

-  Divisão de tempo de convivência;
-  Compartilhamento de despesas (alimentação, veterinário etc.);
-  Definição de responsabilidades cotidianas.

Os critérios utilizados pelos tribunais serão baseados na Lei nº 15.392, de 2026, que estabelece que o animal será considerado de propriedade comum quando a maior parte de sua vida tiver sido compartilhada com o casal.

No entanto, a solução mais recomendada é a autocomposição. O casal pode formalizar um acordo prevendo:

-  Dias e horários de convivência;
-  Divisão de custos;
-  Responsabilidade por decisões médicas;
-  Eventual guarda unilateral, com direito de visitas.

Ademais, não haverá guarda compartilhada quando for identificado histórico ou risco de violência doméstica e familiar ou ocorrência de maus-tratos contra o animal por uma das partes. Nesse caso, a posse e a propriedade serão transferidas para a outra parte.

Ainda que os pets não sejam formalmente equiparados a filhos, a jurisprudência brasileira já reconhece sua relevância afetiva, permitindo soluções mais humanizadas. A guarda compartilhada surge como alternativa viável, desde que pautada no bem-estar do animal e na cooperação entre as partes.

PLANO DE SAÚDE NEGOU SEU TRATAMENTO:

ISSO É LEGAL?

Juliana Vale dos Santos

Receber a notícia de que um exame, consulta ou cirurgia foi negado pelo plano de saúde gera insegurança e desconforto para o segurado. A relação entre o beneficiário e a operadora do plano de saúde é, em regra, considerada uma relação de consumo e, sendo assim, está submetida às regras do Código de Defesa do Consumidor e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

A princípio, devemos entender que nem toda negativa é ilegal. Isso porque a seguradora pode negar cobertura quando o procedimento não está

previsto contratualmente, quando há período de carência ainda em curso ou quando se trata de procedimento expressamente excluído por lei.

Serão consideradas abusivas as negativas que envolvem tratamento essencial ao paciente como recusa de exames necessários para diagnóstico ou continuidade do tratamento, limitação indevida de internação ou procedimentos, negativas baseadas apenas em critérios administrativos da operadora, as que ignoram prescrição médica sem fundamento técnico, impõe barreiras desproporcionais ao acesso

ao tratamento ou esvaziem tratamentos já coberto.

Para que o consumidor tenha parâmetro do que a seguradora pode ou não negar, a Agência Nacional de Saúde possui uma lista de procedimentos e tratamentos com cobertura mínima obrigatória que devem ser atendidos pelos planos de saúde. Na prática, isso significa que o consumidor tem direito, no mínimo, ao que está previsto no rol da ANS, conforme cada tipo de plano de saúde: ambulatorial, hospitalar, referência ou odontológico. Essa lista é válida para os planos contratados a partir de 02 de janeiro de 1999 e para aqueles contratados antes desta data,

mas que foram adaptados à lei.

Essa lista de procedimentos e tratamentos impostos às seguradoras pela ANS pode ser consultada no site: www.gov.br/ans. O rol é periodicamente atualizado pela Agência, que busca ampliar a cobertura dos planos de saúde.

A ausência no rol não significa, automaticamente, que a cobertura possa ser negada, especialmente quando há indicação médica, inexistência de substituto eficaz e respaldo técnico para o tratamento. Para essas situações, o Poder Judiciário poderá ser acionado e, mediante decisão judicial, o tratamento poderá ser autorizado.

O CONSUMIDOR PODE SEGUIR ALGUNS PASSOS

IMPORTANTES PARA ASSEGURAR SEU DIREITO:

- ⚠ Solicite a negativa por escrito, exigindo o motivo formal da recusa;
- ⚠ Reúna documentos médicos como relatórios, prescrição, exames e justificativa clínica que ajudem a demonstrar a necessidade do tratamento;
- ⚠ Acione a operadora e registre protocolos, guardando números de atendimento e registros;
- ⚠ Procure canais de reclamação como a ANS e a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) e formalize reclamações administrativas;
- ⚠ Avalie a possibilidade de medida judicial, em especial, nas situações graves;
- ⚠ Conheça o alcance do seu contrato e verifique se o procedimento está previsto no rol da ANS.

Além de conhecer seus direitos diante de negativas de cobertura, o consumidor também deve adotar cuidados preven-

tivos na relação com a operadora. Ao contratar ou optar por manter um plano de saúde, observe alguns pontos importan-

tes: leia com atenção as cláusulas contratuais, carências e eventuais exclusões; archive o contrato, aditivos e comunicados da operadora; exija sempre registros e protocolos de atendimento; solicite negativas por escrito e mantenha relatórios e prescrições médicas organizados, especialmente em tratamentos contínuos.

Acompanhar seus direitos, buscar orientação de um profissional e agir diante de indícios de abusividade são cuidados que ajudam a prevenir prejuízos e fortalecer a proteção do paciente/consumidor.



ELEIÇÕES E O CUIDADO COM A DESINFORMAÇÃO POR MEIO DA TECNOLOGIA

Com as eleições de 2026 se aproximando, o fluxo de informações cresce exponencialmente e, com ele, o risco de *fake news*. A desinformação não busca apenas mentir, mas confundir e polarizar. Para proteger sua decisão e a democracia, a vigilância deve ser constante.

Estratégias Práticas de Prevenção

📖 **Desconfie do sensacionalismo:** *Fake news* geralmente usam títulos bombásticos (“Urgente!”, “O que a mídia não mostra!”) para despertar emoções fortes como medo ou raiva. Se a notícia parece um roteiro de filme, pare e reflita.

📖 **Verifique a fonte e a data:** Muitos conteúdos são reais, mas antigos, sendo republicados fora de contexto para enganar. Cheque sempre o dia da publicação e se o *site* é conhecido por jornalismo profissional.

📖 **Atenção à Inteligência Artificial:** Em 2026, o uso de *deepfakes* (vídeos ou áudios manipulados por Inteligências Artificiais) é um grande desafio. Se o movimento dos lábios de um candidato parecer artificial ou o tom de voz for estranho, busque a versão oficial.

📖 **Triangulação de informações:** Uma notícia verdadeira sobre as eleições raramente estará em apenas um lugar. Se algo importante aconteceu, os grandes portais de notícias estarão cobrindo o fato.

SINAL DE ALERTA

O QUE FAZER

Erros de português

Desconfie; textos sérios passam por revisão.

Pedido de compartilhamento

Fake news pedem que você “espalhe antes que apaguem”.

Links estranhos

Verifique se a *URL* termina em domínios oficiais ou conhecidos.

Dica de Ouro: Antes de clicar em “encaminhar” no WhatsApp, faça uma busca rápida em seu buscador favorito ou consulte agências de checagem como o projeto “Fato ou Boato” do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Na dúvida, não compartilhe. A sua responsabilidade digital é o melhor filtro contra a mentira.

Você costuma receber muitas notícias políticas em grupos de mensagens ou prefere acompanhar por portais de notícias específicos?



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Acesse on-line:

<https://saocamilo-sp.br/publicacoes/informativo-legal/>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br

Nota: Algumas das imagens utilizadas no boletim foram geradas por inteligência artificial.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO